

OFÍCIO Nº 128/2025

Ibiaçá – RS, 09 de setembro de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

Assunto: Solicitação de abertura de Processo de Dispensa de Licitação – Realização de serviço e troca de peças para o veículo Mercedes-Benz Sprinter JCM-8B78 de uso da Secretaria da Saúde no Município de Ibiaçá – RS.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal da Saúde, por meio deste, solicita a dispensa de licitação para a contratação de serviços de manutenção preventiva do sistema de freio do veículo Mercedes-Benz Sprinter, de uso destinado ao transporte coletivo de pacientes e servidores desta Pasta.

Ressaltamos que o referido veículo é utilizado diariamente para o transporte de passageiros em deslocamentos a consultas, exames e demais atendimentos de saúde em outros municípios, sendo imprescindível que se mantenha em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

A manutenção preventiva do sistema de freios se faz necessária de forma imediata, com o objetivo de evitar riscos de acidentes, garantir a segurança dos usuários e a continuidade do serviço público essencial.

Diante do exposto, solicitamos os devidos trâmites para a formalização da dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a realização do referido serviço.

Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do Processo Administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes, considerando a dotação orçamentária:

0501 – Secretaria da Saúde; 2162 – Manutenção e Conservação Veículos Saúde; 339030000000 – Material de Consumo; 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri.

Sendo o que se apresenta para o momento, e certos de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Flaviana Germiniani
Diretora da Secretaria da Saúde
Município de Ibiaçá – RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DISPENSA 024/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva do sistema de freio do veículo Mercedes-Benz Sprinter, utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Ibiaçá/RS, destinado ao transporte coletivo de passageiros.

1. Identificação da Necessidade

A Secretaria Municipal da Saúde necessita manter em perfeitas condições de uso o veículo Sprinter, empregado no transporte coletivo de pacientes para consultas, exames e demais procedimentos em outros municípios. O sistema de freio é parte essencial para a segurança do transporte, sendo indispensável a execução da manutenção preventiva de forma imediata.

2. Justificativa

A manutenção preventiva visa garantir a segurança dos passageiros, dos motoristas e de terceiros, evitando falhas mecânicas que possam gerar acidentes ou paralisação do serviço público. O transporte de pacientes é atividade essencial e contínua, de modo que o veículo deve estar em plenas condições de trafegabilidade. A adoção de medidas preventivas evita custos maiores com reparos corretivos e, principalmente, riscos à integridade física dos usuários.

3. Solução

A solução adequada consiste na contratação de empresa especializada em serviços de manutenção automotiva, para realizar inspeção e substituição dos componentes necessários do sistema de freio, tais como pastilhas, lonas, discos, fluídos e demais itens relacionados, garantindo pleno funcionamento do sistema.

4. Requisitos

- Empresa com experiência comprovada em manutenção de veículos de transporte coletivo.
- Utilização de peças originais ou de qualidade equivalente, devidamente homologadas.
- Emissão de nota fiscal de serviços e peças utilizadas.
- Garantia mínima dos serviços realizados.
- Atendimento rápido para evitar indisponibilidade do veículo.

5. Resultados Esperados

- Garantia da segurança dos pacientes transportados.
- Preservação da integridade física dos motoristas e servidores.
- Continuidade do serviço público de transporte de saúde sem interrupções.
- Aumento da vida útil do veículo e redução de custos futuros com manutenções corretivas.

6. Providências e Levantamentos Realizados

Foi constatada a necessidade de manutenção preventiva por meio de verificação da quilometragem do veículo e análise técnica das condições de uso. A prática preventiva está em conformidade com as recomendações do fabricante e com os padrões de segurança exigidos para transporte coletivo.

7. Análise de Riscos

- **Risco de não contratação:** possibilidade de falha nos freios, acidentes, paralisação do transporte de pacientes e comprometimento do atendimento da população.
- **Risco de execução inadequada:** contratação de empresa sem qualificação pode comprometer a segurança do veículo.
- **Mitigação:** contratação de empresa especializada, exigência de peças de qualidade e garantia dos serviços.

8. Conclusão

Diante da essencialidade do transporte coletivo de pacientes e da necessidade de garantir a segurança viária, torna-se indispensável a contratação imediata de manutenção preventiva do sistema de freio do veículo Sprinter. Recomenda-se a formalização do processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CRISTIANE BOTH PIZZINATTO

Agente de Contratação

Portaria 015/2025

Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 024/2025

c) Objeto: Realização de serviço e troca de peças para o veículo Mercedes-Benz Sprinter JCM-8B78 de uso da Secretaria da Saúde no Município de Ibiaçá – RS.

d) Valor: R\$ R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais) referente a peças e R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) referente serviços, **Totalizando** R\$ 2.945,00 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

e) Fornecedor: CLINICAR MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, inscrita no CNPJ nº 33.818.856/0001-28, estabelecida Via Sananduva, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Daniel Nesi Nissel, inscrito no CPF nº 022.270.800-00.

f) Embasamento: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,

Aos nove dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação, Realização de serviço e troca de peças para o veículo Mercedes-Benz Sprinter JCM-8B78 de uso da Secretaria da Saúde no Município de Ibiaçá – RS. na empresa CLINICAR MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, inscrita no CNPJ nº 33.818.856/0001-28, estabelecida Via Sananduva, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Daniel Nesi Nissel, inscrito no CPF nº 022. O veículo Sprinter da Secretaria Municipal da Saúde é utilizado diariamente para transporte coletivo de pacientes a consultas, exames e demais procedimentos médicos em outros municípios.

A **manutenção preventiva do sistema de freio** é medida essencial e imediata para assegurar a segurança dos passageiros, motoristas e terceiros, bem como a continuidade do serviço público de saúde.

A não realização do serviço poderá ocasionar falhas mecânicas, riscos de acidentes e interrupção de atividades assistenciais, comprometendo o atendimento da população.

A contratação será realizada com empresa especializada em manutenção automotiva, devidamente credenciada e com condições técnicas de atender à demanda, utilizando peças de qualidade comprovada e garantindo a execução do serviço dentro do prazo necessário.

Declaro que a contratação direta é a medida mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade urgente de reparo do veículo, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, a solicitação de contratação direta se justifica plenamente, baseado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a empresa CLINICAR MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.818.856/0001-28, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado de R\$ 2.945,00. Foi recebido também as propostas da empresa JONATA BUSIN no valor de R\$ 3.205,00 e da empresa BRANCHI CENTRO AUTOMOTIVO o valor de R\$ 3.210,00, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade.

Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido de R\$ R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais) referente a peças e R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) referente serviços.

aos nove dias do mês de setembro de 2025.

MARINA DE CEZARE

Servidora Técnica Responsável
pelo Processo de Dispensa de Licitação

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

PARECER JURÍDICO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 024/2025

Objeto: Realização de serviço e troca de peças para o veículo Mercedes-Benz Sprinter JCM-8B78 de uso da Secretaria da Saúde no Município de Ibiaçá – RS.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos e realização de obras. A Lei Federal nº 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

“Art. 37.....

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá – RS, 09 de setembro de 2025.

Marcio Pires de Lima

OAB/RS nº 53.622

Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 024/2025

c) Objeto: Realização de serviço e troca de peças para o veículo Mercedes-Benz Sprinter JCM-8B78 de uso da Secretaria da Saúde no Município de Ibiaçá – RS.

d) Fornecedor: CLINICAR MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, inscrita no CNPJ nº 33.818.856/0001-28, estabelecida Via Sananduva, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Daniel Nesi Nissel, inscrito no CPF nº 022.270.800-00.

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria da Saúde

2162 – Manutenção e Conservação Veículos da Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri

339030000000 – Material de Consumo

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,
aos nove dias do mês de setembro de 2025.

JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

RELATÓRIO PARA EMPENHO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Número: 024/2025

Objetivo: Realização de serviço e troca de peças para o veículo Mercedes-Benz Sprinter JCM-8B78 de uso da Secretaria da Saúde no Município de Ibiaçá – RS.

Data da homologação: 05 de setembro de 2025.

Fornecedor: CLINICAR MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA, inscrita no CNPJ nº 33.818.856/0001-28, estabelecida Via Sananduva, nº 363, Bairro Centro, na cidade de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Daniel Nesi Nissel, inscrito no CPF nº 022.270.800-00.

Forma de Pagamento: R\$ R\$ 2.610,00 (dois mil, seiscentos e dez reais) referente a peças e R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais) referente serviços, **Totalizando R\$ 2.945,00** (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0501 – Secretaria da Saúde

2162 – Manutenção e Conservação Veículos da Saúde

339039000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa – Juri

339030000000 – Material de Consumo

Ibiaçá – RS, 09 de setembro de 2025.

Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente Processo Administrativo de Licitação, assim identificado:

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Número: 024/2025

c) Objeto: Realização de serviço e troca de peças para o veículo Mercedes-Benz Sprinter JCM-8B78 de uso da Secretaria da Saúde no Município de Ibiaçá – RS.

Contém este processo _____ (_____) páginas numeradas de _____, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,
Setor de Licitações e Compras Públicas,

aos _____ dias do mês de _____ de 2025.